



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025 JUSTIFICATIVA

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 93, de 17 de janeiro de 2025, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação da empresa **PREVENMAIS - SOLUCOES OCUPACIONAIS LTDA** objetivando a “Contratação de empresa especializada em Segurança e Saúde do Trabalho (sst) para a prestação de serviços técnicos especializados à Câmara Municipal de Itabaiana, incluindo a elaboração, implementação e gestão de programas, laudos e treinamentos relacionados à saúde e segurança ocupacional, com ênfase nos eventos obrigatórios do E-social.”

Para respaldar a sua pretensão, a referida comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais, a saber: Documento de Formalização de Demanda – DFD, Ofício de Solicitação, Pedido de Cotação de Preços, Termo de Referência, Contratos de Outros Órgãos de porte parecido com o da Câmara Municipal de Itabaiana, Orçamentos com fornecedores Locais, Edital de Dispensa, Parecer Jurídico, documentos comprobatórios de publicidade do certame, Declaração de disponibilidade orçamentária e documentos de habilitação do licitante com melhor proposta.

Instada a se manifestar, esta comissão vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

Vê-se, então, que o objeto é a contratação de empresa especializada em Segurança e Saúde do Trabalho (sst) para a prestação de serviços técnicos especializados à Câmara Municipal de Itabaiana, incluindo a elaboração, implementação e gestão de programas, laudos e treinamentos relacionados à saúde e segurança ocupacional, com ênfase nos eventos obrigatórios do E-social, com valores conforme quadro que consta no documento Declaração de Disponibilidade Orçamentária, segue:

<u>ITEM</u>	<u>PRODUTOS</u>	<u>UND</u>	<u>QTD</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO (SST) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, INCLUINDO A ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE PROGRAMAS, LAUDOS E TREINAMENTOS RELACIONADOS À SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL, COM ÊNFASE NOS EVENTOS OBRIGATÓRIOS DO ESOCIAL ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO: 1. Gerenciamento da saúde e segurança ocupacional, realizando o planejamento sistêmico e a implementação de medidas e objetivos para todas as facetas da saúde, segurança e proteção da saúde ocupacional dos servidores; 2. Materialização do processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (por meio de documentos físicos ou por sistema eletrônico), visando à melhoria contínua das condições da exposição dos trabalhadores por meio de ações multidisciplinares e sistematizadas - PGR; 3. Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional -	mês	12	1.833,33	R\$ 21.999,96

- | | | | | |
|---|--|--|--|--|
| <p>PCMSO;</p> <ol style="list-style-type: none"> 4. Elaboração do Relatório Analítico Anual do PCMSO; 5. Elaboração de Modelos de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO; 6. Elaboração dos Modelos Prontuários Médicos com Ficha Clínica Ocupacional; 7. Elaborar os Modelos Solicitações para Exames e ASO's dos Colaboradores; 8. Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP; 9. Elaboração de Modelos dos documentos complementares de SST para cumprimento da legislação vigente e criação de boas práticas (Ordem de Serviço de Segurança, Ficha de EPI's, Procedimentos de Segurança, entre outros); 10. Elaboração de Laudo Ergonômico; 11. Elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP; 12. Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho -- LTCAT; 13. Geração e Transmissão de Eventos: Monitoramento da Saúde do Trabalhador/ASO (S-2220); Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT (S2210); Condições Ambientais do Trabalho LTCAT (S-2240); 14. Avaliação Qualitativa dos Riscos Ambientais: Químicos, Físicos, Biológicos, Ergonômicos, Mecânicos/Acidentes e Psicossociais; 15. Avaliação Quantitativa dos Riscos Ambientais:
Físicos (Vibração - mãos e braços; Vibração - corpo inteiro, Ruído; Calor, entre outros);
Químicos (Substâncias listadas nos anexos da NR-15); 16. Gestão dos atestados e prontuários médicos dos colaboradores conforme a periodicidade prevista pelo PCMSO e diretrizes da NR 07; 17. Assistência técnica em casos de processos trabalhistas e previdenciários que envolvam reclamações relacionadas à Segurança e Medicina do Trabalho / Doenças Ocupacionais. 18. Assistência técnica de equipe multidisciplinar habilitada de acordo com a legislação vigente; 19. Emissão de relatórios de não conformidades - RNC, 20. Treinamentos em Saúde e Segurança do Trabalho. | | | | |
|---|--|--|--|--|

Quadro 1 – Valores Obtidos em pesquisa de preço

O instrumento que regulamenta a Dispensa no âmbito da Câmara Municipal de Itabaiana é a Resolução Nº 03, de 6 de setembro de 2023, vejamos o que diz, em seu art. 2º, § 1º, a respeito dos limites:

Art. 2º. A Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE adotará a dispensa de licitação, nas seguintes hipóteses:

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Sobre o que é considerado “ramo de atividade”, o art. 2º da Resolução supracitada foi alterado pelo art. 1º da Resolução Nº 10/2024, passando a ter a seguinte redação:

Considera-se ramo de atividade, as despesas que se enquadram no mesmo subelemento da despesa, assim identificado segundo o disposto na Resolução nº

267/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE e demais atualizações.

O documento “Mapa Comparação de Preços” é parte integrante desse processo de contratação e traz, no seu conteúdo, um quadro com os valores obtidos na pesquisa de preços. A pesquisa consta nos anexos deste procedimento, constando também a classificação do item pelo seu subelemento, demonstrando, inclusive, o valor máximo a ser despendido pela Câmara Municipal de Itabaiana. No Anexo I desta justificativa é possível visualizar os valores obtidos. Importante informar que o menor valor obtido foi apresentado pela empresa EVOLUE SERVICOS LTDA, R\$ 1.500,00 mensais, entretanto, esta empresa apresentou proposta desconforme com o Termo de Referência, sendo então desclassificada. A segunda empresa com melhor proposta foi a PREVENMAIS - SOLUCOES OCUPACIONAIS LTDA, com valor mensal de 1.833,33, totalizando R\$21.999,96 anuais.

Durante a análise das propostas apresentadas no âmbito do presente certame, foram verificadas que algumas delas fazem referência à Câmara Municipal de Lagarto/SE, em vez da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, órgão efetivamente responsável pela licitação. Ocorre que este equívoco teve origem no modelo de proposta de preços disponibilizado como anexo ao edital, o qual, mencionava incorretamente a Câmara Municipal de Lagarto/SE. Os licitantes que utilizaram esse modelo, de boa-fé, reproduziram o erro. Por outro lado, os licitantes que elaboraram suas propostas com base no Termo de Referência ou em outros elementos do edital mencionaram corretamente a Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

Importa destacar que o vício em questão é de natureza meramente formal, não havendo qualquer prejuízo à identificação do objeto, às condições ofertadas ou à competitividade do certame. Todas as propostas analisadas apresentaram conteúdo compatível com as exigências do edital, respeitando os requisitos técnicos e comerciais necessários.

O §1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que: *"Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação."*

Além disso, o princípio da formalidade moderada, amplamente reconhecido pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, orienta que erros formais não devem ser motivo de desclassificação quando não comprometam a isonomia entre os licitantes, a transparência do certame, o interesse público ou a busca da proposta mais vantajosa.

Importante destacar que, sob nenhuma hipótese, está oportunizando a qualquer dos licitantes juntar novo documento, apenas e tão somente os membros da equipe de licitação estão diligenciando para correção de erro meramente formal.

Dessa forma, considerando a origem do erro no próprio modelo fornecido pela Administração e a ausência de prejuízo material ao processo de Dispensa, justifica-se a aceitação das propostas que contenham a referência incorreta, em atenção aos princípios da boa-fé, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Os subelementos das despesas estão definidos na Portaria Nº 448, de 13 de setembro de 2002, além de um rol exemplificativo de itens que fazem parte de cada subelemento, também estão listados na Resolução 267/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Diante do exposto, conclui-se que não há o que se falar em desrespeito aos limites, amoldando-se perfeitamente à dispensa disposta no inciso II do art. 75 da Nova Lei de Licitações, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressalta-se, ainda, que esses valores foram atualizados pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, vejamos:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo. [...]

Art. 75, caput, inciso II – R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Como se ver, é possível a dispensa de licitação para compras e serviços no valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Desse modo, o valor da presente contratação encontra-se dentro do limite passível de dispensa, perfazendo em termos percentuais 35,07% (trinta e cinco inteiros e sete centésimos por cento) do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 (atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024).

Assim, não restam dúvidas acerca da subsunção da presente contratação à hipótese prescrita no art. 75, II, da Nova Lei de Licitações.

O mesmo diploma legal estabelece, também, as condições formais para a composição do processo de Dispensa de Licitação (*ex vi* do art. 72, da Lei nº 14.133/21); Ei-las:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Destaque-se que os documentos citados nos Incisos I, II, III, IV, V constam como documentos que fazem parte deste procedimento, cumprindo tais requisitos. Ademais, o disposto no inciso VIII é posterior a elaboração desta justificativa.

É sabido que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de dispensa de licitação que ora se apresenta.

No caso apresentado, as condições formais descritas nos incisos VI e VII estão preenchidas, uma vez que se baseiam no valor contratado e atendimento aos requisitos de habilitação:

1 - Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante – Quanto a empresa EVOLUE SERVICOS LTDA, que apresentou o menor valor para a prestação de serviços, em sua proposta de preços, não incluiu o serviço “20. Treinamentos em Saúde e Segurança do Trabalho” restando sua desclassificação por inconformidade aos requisitos do Edital da Dispensa 11/2025.

A empresa PREVENMAIS - SOLUCOES OCUPACIONAIS LTDA foi escolhida por ter apresentado o segundo menor valor total para a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência, conforme Proposta de Preços, encaminhada via e-mail, e também, após ter apresentado todas as documentações exigidas pelo Edital da Dispensa Nº 11/2025.

2 - Justificativa do Preço – Em nome da competitividade e transparência, a Câmara Municipal de Itabaiana publicou Aviso de Dispensa no Diário Oficial do Município, edição Nº 664, de 18 de junho de 2025, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itabaiana, e no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, com objetivo de receber propostas de fornecedores que por ventura tivessem interesse de participar da Dispensa 11/2025. Os preços apresentados pelo fornecimento dos produtos encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis, estando, inclusive, abaixo dos valores médios encontrados em contratações de mesmo objeto em órgãos de mesmo porte da Câmara Municipal de Itabaiana. Também foi feita a verificação da exequibilidade da proposta, sendo comprovada pela empresa através de planilha de custos e atestada pelo setor pessoal desta Câmara.

Todas as propostas enviadas pelos fornecedores por e-mail estão dispostas no Anexo II desta justificativa.

Repontase, portanto, extreme de dúvidas, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

Licitação, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 1001 – Câmara Municipal de Itabaiana.
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.
- **Projeto/Atividade:** 2001/2025 – Manutenção das Atividades da Câmara
- **Elemento de Despesa:** 339039 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Subelemento da Despesa** – 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais.

Ex posistis, entende-se que a situação aqui descrita configura-se em hipótese de dispensa de licitação, como sustentado anteriormente, ensejando a contratação direta dos serviços da Proponente – PREVENMAIS - SOLUCOES OCUPACIONAIS LTDA – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 75, inc. II, c/c art. 72, todos da Lei nº 14.133/21, em sua atual redação.

Encaminha-se documentação para Parecer do Controle Interno e posterior ratificação desta Justificativa, pelo Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana, com Autorização da Contratação a ser publicada na imprensa oficial, respeitando o princípio da Publicidade.

Itabaiana/SE, 21 de julho de 2025

Wilker dos Santos Nascimento
Wilker dos Santos Nascimento
Agente de Contratação

Artur Mesquita Dantas
Artur Mesquita Dantas
Equipe de Apoio

Irlan Roberto dos Santos
Irlan Roberto dos Santos
Equipe de Apoio

José Everson Santos Soares
Equipe de Apoio
Gresiele Santana Alves dos Santos
Gresiele Santana Alves dos Santos
Equipe de Apoio

Aprovo e AUTORIZO!
Em 21/07/2025.
Breno Gois de Rezende
Breno Gois de Rezende
Presidente da Câmara Municipal